



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Lei Complementar Nº 06 de 06 de maio de 2010.

Dispõe sobre a criação de função pública que específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função pública de educador social, observadas as especificações constantes do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. A função de educador social será desempenhada em vinculação ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI do Município de Piedade de Ponte Nova.

Art. 2º A estimativa de impacto financeiro-orçamentário decorrente da aplicação desta lei é aquela constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 06 de maio de 2010.


Antônio Mayrink Bordon
Prefeito Municipal